



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849280/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE
CNPJ:	04.219.688/0001-56
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CONQUISTA DOESTE
NÚMERO OS:	4068/2025
EQUIPE TÉCNICA:	LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS

Senhor Secretário

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

No Relatório Preliminar foram apontados 04 (quatro) achados que estão consignados no documento digital n.º 614883/2025). A Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, foi devidamente citada para se manifestar acerca das irregularidades e das propostas de recomendações.

Diante das informações e dos documentos apresentados pela Defesa (documento digital n.º 625636/2025), a equipe técnica considerou sanado 2 dos achados e mantidos outro dois.

Desse modo, considerando que o processo foi instruído nos termos dos arts. 100 e 187, §2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021, acompanho o entendimento técnico e, considerando que os autos das contas anuais de governo do Município de SANTA CARMEM se encontram conclusos por esta Secretaria de Controle Externo, opino pelo prosseguimento processual nos termos regimentais para a emissão de parecer prévio





## Resultado da Análise

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2024

**1) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

1.1) *Descumprimento dos padrões de transparência previstos Lei Federal nº 12.527/2011.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

2.1) SANADO

**3) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

3.1) SANADO

**CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA** - RESPONSABEL CONTABIL / Período: 01/01/2016 a 31/12/2024

**4) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

4.1) *Após consulta, no razão contábil, à movimentação dos saldos das contas contábeis 21111010251 - Férias (P) e 21111010351 - Férias (P) ficou evidenciada a ausência de reconhecimento das parcelas de passivo pelo regime de competência.*  
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.





Em Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2025

MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA  
SUPERVISOR

